



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

10.000: 20.344 de 21.07.16

VISADO EM:

30/06/16

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIFEBE / FEBE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2016TR/552-FUMDES

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 2016TR/552-FUMDES, Art. 171/CE, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a **Fundação Educacional de Brusque**, mantenedora da Centro Universitário de Brusque UNIFEBE, doravante denominada **FEBE**, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **Eduardo Deschamps**, residente à Rua das Baleias Franca, nº 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Educacional de Brusque, mantenedora da UNIFEBE - Centro Universitário de Brusque, doravante denominada **FEBE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420, município de Brusque portador da C.I. nº 3066221 0, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR/552-FUMDES, Art. 171/CE, publicado no Diário Oficial nº 20.285 de 27/04/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam aditadas as Cláusulas, Segunda e Terceira do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação:

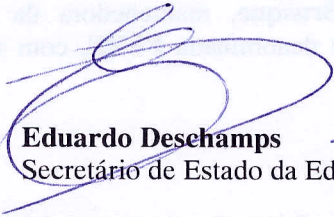
“CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao valor inicialmente conveniado, o valor de R\$ 304.360,52 (trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta reais, cinquenta e dois centavos), correndo as despesas à **Ação 10748, Fonte 265, Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2016**, para execução do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU, segundo semestre, que consiste na assistência financeira, com Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão a estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no artigo 5º, inciso I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º e Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

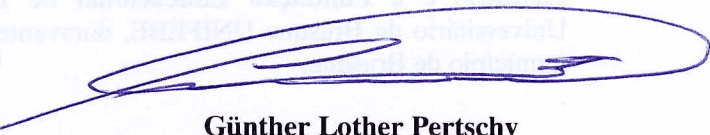
CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos referentes ao valor aditado serão liberados à **FEBE**, pela Secretaria, em 02 (duas) parcelas, nos meses de setembro e novembro do corrente exercício, correspondem ao valor parcial ou total de 06(seis) mensalidades do estudante beneficiado para Bolsa de Estudo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado.

E, por assim estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 14 de julho de 2016.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Günther Lothar Pertschy
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 _____ Nome _____ CPF _____	2 _____ Nome _____ CPF _____
---	---

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Ana Carolina Pietroski Duarte
Advogada OAB/SC - 3275